



LEI N.º 1.248/2004

ALTERA A LEI N.º 969/99 QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DO IDOSO, CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia,

saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a Lei n.º 969, de 04 de junho de 1999, a partir do artigo 11, sendo-lhe acrescentados os artigos 17 a 25, passando a vigorar com a seguinte redação:

CAPÍTULO V

CONSELHO MUNICIPAL

Art. 11 - Fica criado no Município de Vitória da Conquista o Conselho Municipal do Idoso - CMI-VC, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, órgão deliberativo, de caráter permanente, composto por igual número de representantes dos órgãos públicos municipais e de organizações representativas da sociedade civil, ligadas à Política do Idoso.

Art. 12 - Compete ao Conselho Municipal do Idoso, respeitadas as competências exclusivas do Poder Legislativo Municipal:

- I. formular, coordenar, supervisionar e avaliar a política municipal do idoso, no âmbito das respectivas instâncias político - administrativas;
- II. formular estratégias e controle da execução da política do idoso;
implementar a política municipal do idosos, formulando estratégias e controles de sua execução;
garantir ao idoso os mínimos previstos na política Municipal do idoso;
promover a participação do idoso, através das organizações e entidades que o representam, examinando a proposta orçamentária no âmbito da promoção e assistência social, saúde, educação, trabalho, cultura, esporte, lazer e moradia e colaborando na formulação, aplicação e avaliação das políticas, planos, projetos e programas a serem desenvolvidos e que lhe digam respeito;
fazer proposições, objetivando aperfeiçoar a legislação municipal à política de atendimento ao idoso;
Receber, apreciar e manifestar-se sobre as denúncias e queixas formuladas, inclusive àquelas feitas por disque-denúncia;
elaborar e aprovar seu regimento interno;
reivindicar junto as instâncias competentes de Governo a aplicação dos direitos previstos no Estatuto do idoso;
exercer outras atividades correlatas não definidas como competência de outros órgãos ou conselhos municipais.

Art. 13 - O Conselho Municipal do Idoso compõe-se, de forma paritária, por 07 (sete) membros representantes dos Órgãos Públicos, da esfera do Poder Municipal, e 07 (sete) membros representantes de entidades ligadas a sociedade civil e seus respectivos suplentes, assim definidos:

I - REPRESENTANTES DE ÓRGÃOS PÚBLICOS MUNICIPAIS:

} 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, sendo um integrante do Programa Vivendo a Terceira Idade;b)
(um) representante da Secretaria municipal de Saúde;c) (um) representante da Secretaria Municipal de Expansão Econômica;d) (um)
representante da Secretaria Municipal de Educação;e) (dois) representante do Departamento Municipal de Cultura.



II - REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:

} 03 (três) representantes de trabalhadores em serviços de atenção ao idoso;b) (dois) usuários de serviços de atenção ao idoso da zona urbana;c) (dois) usuários de serviços de atenção ao idoso da Zona Rural;

1º Os Conselheiros do CMI-VC e seus respectivos suplentes, representantes dos Órgãos Municipais, serão indicados pelos titulares de cada Órgão;

2º Os Conselheiros do CMI-VC e seus respectivos titulares, representantes da sociedade civil, serão eleitos em plenária, realizada especialmente para esse fim, entre as entidades municipais que desenvolvam programas ou projetos de atenção ao idoso.

3º - Os Conselheiros indicados serão nomeados por Decreto Municipal para mandato de dois anos, permitida uma recondução;

Art. 14 - O mandato de Conselheiros é gratuito e considerado de relevante serviço social.

15 - O CMI-VC terá seu funcionamento definido por Regimento Interno próprio, obedecendo as seguintes normas:

- I. plenária como órgão de deliberação máxima;
- II. as sessões plenárias serão realizadas, ordinariamente, a cada mês e, extraordinariamente, quando convocadas pelo presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 16 - Para melhor desempenho de suas funções o CMI-VC poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

- I. consideram-se colaboradoras do CMI-VC, as instituições formadoras de recursos humanos para assistência social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de assistência social, sem embargo de sua condição de membro;
- II. poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMI-VC em assuntos específicos;
- III. poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades-membros do CMI e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

17 - Todas as sessões do CMI-VC serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

único - as resoluções do CMI-VC, bem como os temas tratados em plenária de diretoria e comissões, serão objeto de ampla divulgação.

18 - O CMI-VC organizará calendário anual de atividades significativas para sua linha de trabalho e objetivos estabelecidos, mediante articulação com organismos e instituições da comunidade.

19 - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social prestará apoio administrativo e financeiro necessário ao funcionamento do CMI-VC.

CAPÍTULO VI

ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO





Art. 20 - O CMI terá a seguinte estrutura:

- Assembléia Geral;
- Diretoria.

Art. 21 - A Assembléia Geral é órgão soberano do CMI-VC e a ela compete exercer o controle da política municipal do idoso no Município, na forma da legislação vigente.

22 - A Diretoria do Conselho é composta por um presidente, um vice-presidente, 1º e 2º secretários, que serão escolhidos dentre os seus membros, eleitos pela Assembléia Geral na primeira reunião do Conselho.

único - as competências, atribuições e formas das demais eleições dos membros da Diretoria, serão definidas no Regimento Interno.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS

23 - As organizações de assistência social, públicas ou privadas, bem como toda e qualquer entidade, com ou sem caráter assistencial, com atuação na área das políticas do idoso, no Município de Vitória da Conquista, deverão cadastrar-se no Conselho Municipal do Idoso - CMI-VC.

24 - Após a posse de seus membros, no prazo de 60 (sessenta) dias, o CMI-VC deverá elaborar o seu Regimento Interno que será instituído por ato do Executivo, depois de aprovado por dois terços de seus membros.

25 - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista, em 26 de novembro de 2004.

José Raimundo Fontes